



Support Program for Economic and Enterprise Development (SPEED)

4 Abril 2011

Regulamento da Lei Cambial 2009: Breves Comentários à Implementação

Introdução

O Regulamento para a Lei Cambial aprovada em 2009 deve ser recentemente publicado.¹ Este regulamento prevê estabelecer, entre outras, as seguintes medidas de política: (i) exigir que empresas com receitas de exportação e que mantenham contas denominadas em moeda externa – em bancos comerciais em Moçambique ou no estrangeiro – convertam 50 por cento das suas receitas em moeda externa para meticais; e (ii) esta conversão deve ser realizada até 90 dias após a receita da exportação.²

Estas duas decisões conjuntamente com a possibilidade das empresas continuarem a poder ter acesso a empréstimos em moeda externa,³ que beneficiam de taxas de juro mais baixas do que os em meticais, estima-se que tenham um impacto relativamente diminuto se não mesmo negligível sobre a taxa de câmbio e sua gestão, e sobre a gestão e custos a fazer face pelo sector empresarial de exportação. O sector empresarial de produção e venda aos mercados internos continuará a fazer face sensivelmente ao mesmo ambiente de negócios que vinha fazendo antes de este regulamento entrar em vigor. Esta nota não se debruça sobre este sector de empresas. Os comentários inseridos nesta Nota concentram-se na implementação destas medidas e faz breves recomendações na sua “Conclusão”. Esta é um seguimento à Nota “Economic Effects of Regulating the “Surrender” of Export Earnings” preparada pelo projeto SPEED em Janeiro de 2011.⁴

Implementação das medidas conjuntas dos 50 por cento e 90 dias

Estas duas medidas são positivas. Elas não somente permitem às empresas cobrirem os seus custos importados, mas também fazem com que as empresas possam evitar, em grande medida, o risco cambial e seus custos. Esta medida irá também aumentar a disponibilidade de moeda externa na economia, em geral, e apoiar a gestão das políticas cambial e monetária.

Aquando do início das consultas do processo de preparação do Regulamento, o sector empresarial e, em particular as empresas viradas à exportação, ficaram preocupadas com a possibilidade de uma medida que exigisse convertibilidade total das suas receitas em moeda externa para meticais. O sector empresarial exportador previa uma possível redução drástica de acesso a moeda externa

¹ Um ESBOÇO deste Regulamento, ainda não publicado e que, portanto, pode vir a sofrer alterações pode ser obtido via a seguinte ligação: <http://www.cta.org.mz/lib/RLC.doc>

² Estas medidas não afectam contas individuais (não empresariais) em moeda externa.

³ O Regulamento não está claro sobre esta matéria mas assume-se que a prática de concessão de empréstimos em moeda externa continuará a existir para empresas exportadoras uma vez que irão continuar a produzir receitas e activos em moeda externa.

⁴ Esta Nota pode ser obtida através da ligação: <http://www.speed-program.com/economic-effects-of-regulating-the-surrender-of-export-earnings?a=1&c=1156>

Esta Nota foi produzida pelo SPEED. Este é um projecto financiado pelo USAID. A Nota reflecte a opinião dos seus autores.

conjuntamente com um aumento de custos ligados ao risco cambial e custos financeiros ligados a taxas de juro mais altas em empréstimos em meticais. Tal medida poderia provocar, adicionalmente, não só perda de competitividade mas também fluxos acelerados de exportação de capitais e moeda o que geraria uma depreciação em espiral do metical.

Neste momento, tudo indica que o impacto do Regulamento não produzirá efeitos negativos. O debate agora encontra-se situado na implementação das medidas dos “50 por cento” de convertibilidade das receitas de exportação e nos “90 dias” para as empresas e respetivos bancos comerciais realizarem a convertibilidade a que estarão obrigados.⁵

A execução destas medidas será da responsabilidade das empresas exportadoras, bancos comerciais e Alfândegas. O Regulamento é bastante claro sobre as obrigações e documentos necessários. Com os documentos requeridos,⁶ será relativamente simples aos bancos manterem controlo sobre os 90 dias e a convertibilidade dos 50 por cento. A maioria do ónus deste controle cairá sobre os bancos comerciais não desvalorizando, no entanto, a responsabilidade individual das empresas nas obrigações definidas na Lei Cambial e seu Regulamento.

Conclusão

Os bancos comerciais terão que montar novos sistemas informáticos que lhes garantam manter controlo da exportação, receitas e datas. Estes sistemas não são particularmente complicados e não devem exigir grandes períodos para sua instalação mas certamente afetarão os seus custos. Este potencial aumento de custos poderá afetar as taxas de juro que os bancos aplicam e/ou os custos relacionados com as transações em moeda externa – desde comissões bancárias e impostos aplicáveis. Estes custos serão certamente passados pelos bancos aos seus clientes.

Para não atrasar a entrada em vigor de forma eficiente do novo Regulamento, pensa-se ser importante que o Banco de Moçambique continue os seus contactos com a banca comercial para que estes sistemas informáticos sejam produzidos (ou alteração dos atuais sistemas já implantados sejam materializados) o mais rapidamente possível.

Em conclusão e conhecendo a qualidade de supervisão do BM, não se prevê que surjam complicações significativas com a implementação, monitoria e supervisão deste novo Regulamento.

⁵ O Regulamento prevê que, numa medida de decisão caso-a-caso, o Banco de Moçambique possa autorizar exportadores a terem menores percentagens ou nenhuma mesmo de convertibilidade das suas receitas de exportação.

⁶ O Documento Único das Alfândegas para exportação e importação joga um papel importante neste controle.